

REGISTO DE PROJECTOS E BASES DE DADOS

O coordenador dos cursos pós-graduados, Doutor José Pedro Ferreira, a coordenadora do Laboratório Integrado, Doutora Paula Tavares, o coordenador do CIDAF, Doutor Manuel João Coelho e Silva, reunidos a 17 de Janeiro 2013, produziram o seguinte enunciado, aprovado por unanimidade na reunião do CIDAF em 23 de Janeiro de 2013.

I. REGISTO DE PROJECTOS

1.1.

O projecto deve ser aprovado em reunião do conselho científico do CIDAF. No entanto, estão dispensados deste procedimento, os projectos que já tenham sido aprovados ou pelo conselho científico da Faculdade (por exemplo, projectos de tese de mestrado e de doutoramento) ou em procedimentos concursais abertos por agências de financiamento;

1.2.

Os projectos de doutoramento e projectos de mestrado, sendo registados no CIDAF assumem como sendo o investigador responsável o(s) orientador(es);

1.3.

Depois de aprovado, seguindo os procedimentos anteriores, o IR (investigador responsável) deve comunicar ao CIDAF os seguintes elementos: título, acrónimo (se existir), investigador responsável, equipa de investigação, início de execução e duração, outputs relevantes previstos (teses de doutoramento, artigos em revistas internacionais com impact factor), participação solicitada (quando existam agências de financiamento);

1.4.

Caberá ao IR decidir sobre o envio do projecto para a Comissão de Ética;

1.5.

Os projectos aprovados merecerão publicidade na página institucional do CIDAF;

1.6.

No final do projecto, o IR deve produzir um breve relatório executivo, mencionando a concretização dos outputs esperados e ainda as características da base de dados (caso exista) mencionando a amostra e os investigadores que participaram nas recolhas de dados;

II. PROTECÇÃO DE DADOS

2.1.

Os dados gerados por projectos registados são protegidos e só podem ser utilizados mediante parecer do investigador responsável do projecto;

2.2.

Contemplam-se no ponto anterior os dados resultantes de cooperações com instituições nacionais e internacionais externas ao CIDAF;

2.3.

Os projectos de mestrado e de doutoramento que tenham sido registados no CIDAF com designação de um IR serão objecto de aplicação das presentes regras, mesmo que tenham ocorrido despesas materiais suportadas parcialmente ou integralmente pelo estudante. Este entendimento reconhece a relação intelectual e imaterial entre o orientador e o orientando;

2.4.

A utilização de bases de dados para a produção de artigos carece de autorização do investigador responsável pelo projecto;

III. PRODUÇÃO DE EFEITOS

3.1.

O presente enunciado não se esgota com a obtenção do grau académico. Ou seja, a utilização de dados para outro fim que não apenas a produção da tese ou dissertação, carece sempre de autorização expressa do IR;

3.2.

Numa dissertação, tese ou qualquer outro relatório escrito, para além da propriedade dos dados, o presente normativo considera como autor dos textos apenas o elemento da capa. Isto é, processos de fraude em artigos, teses, dissertações, relatórios ou outros documentos similares serão da inteira responsabilidade dos autores.

3.3.

A produção de artigos de disseminação de conhecimento gerado em projectos registados que violem o pedido de autorização do investigador responsável será considerada uma falta grave;

3.4.

A interrupção do vínculo do IR com a unidade de investigação remete para o Conselho Científico do CIDAF todas as decisões que se prendam com os pontos anteriores atribuídos ao IR;

3.5.

A coordenação do CIDAF exerce uma acção e vigilância sobre o presente normativo, cabendo ao conselho científico decidir sobre a alteração do estatuto dos membros do CIDAF.

3.6.

O presente normativo será disponibilizado na página da unidade de investigação e comunicado aos órgãos da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.